

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O LAR SANTA ISABEL

=APOIO À ATIVIDADE REGULAR=

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

As instituições de solidariedade social, desenvolvem uma atividade meritória essencialmente ao nível da proteção das classes mais desfavorecidas, de relevante interesse social para comunidade local;

O Lar Santa Isabel é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, isto é, uma pessoa coletiva, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o objetivo de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;

A Câmara Municipal pode deliberar apoiar as Instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva, publicado no D.R de 21.11.2016);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município no âmbito do Regulamento anteriormente mencionado dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas instituições.

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou Primeiro Contraente; e

LAR SANTA ISABEL, NIPC: 500 875 880, com morada na Rua Santa Isabel n.º 53, 4430-216 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Fernando Lopes Vieira e Ricardo Jorge Rodrigues Matias, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designada por Lar ou Segundo Contraente.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Contrato Programa tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Município atribui ao Lar uma participação financeira **para Apoio à Atividade Regular** no montante de 5.000 (cinco mil euros, a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente Contrato Programa, o Segundo Contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano de Ação para 2018;
- b) Remeter até 15 de janeiro de 2019 um relatório com indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados,
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade e comprometer-se a assegurar uma estreita colaboração com o município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato Programa e assegurar princípios de boa gestão financeira.
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato Programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato Programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Atividades Económicas e Ação Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Contrato Programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na

legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato Programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato Programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da

Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

2. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis supletivamente as disposições constantes do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de Novembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Lar Santa Isabel
O Presidente da Direção



Fernando Lopes Vieira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de Novembro de 2018.
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2001-A-94, (Compromisso n.º 2018/3914; Cabimento 2018/3200) RED 2018/4158 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro

